



EM 12 / 11 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 203 /2013

**"DISPÕE SOBRE RESPONSABILIDADE
DOS SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTOS
PARA COM OS CONSUMIDORES."**

ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

No âmbito do Município de Marechal Floriano, os fornecedores de serviços de estacionamento autônomos, e os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços que disponibilizem aos consumidores estacionamentos, pagos ou gratuitos, são responsáveis pela segurança dos consumidores e dos veículos na área dos estacionamentos.

Artigo Único - Os danos causados aos consumidores e seus veículos nos estacionamentos serão indenizados pelos responsáveis discriminados no caput, reservado o direito de ação regressiva contra o causador do dano.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicadas sessões, 12 de novembro de 2013.

Ronchi Junior

RETIRADO DE PAUTA

17 / 12 / 13

Romana